



Política Anticorrupção Triunfo



Triunfo
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

ÍNDICE

1. CONTEXTO	4
2. INTRODUÇÃO	5
3. CORRUPÇÃO: DEFINIÇÕES, TIPOS E FORMAS	6
4. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO	7
4.1. Vantagens indevidas.....	7
4.2. Pagamento para facilitações	7
5. CONDUTAS ESPERADAS	8
5.1. Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento.....	8
5.2. Doações e contribuições.....	8
5.3. Contribuições políticas e partidárias.....	9
5.4. Contratações de terceiros	9
5.4.1. Pagamentos aos terceiros	9
6. CONCORRÊNCIA	10
7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES	10
8. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS	10
9. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS	11
10. LAVAGEM DE DINHEIRO	11
11. FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT VENTURES	11
12. VIOLAÇÕES À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO TRIUNFO	12
13. CASOS NÃO PREVISTOS NA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO TRIUNFO	12
14. COMITÊ TRIUNFO DE INTEGRIDADE	13
15. MEIO DE COMUNICAÇÃO	13
ANEXO I - PONTOS DE ATENÇÃO	14
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	17
ANEXO III - TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO	18

1 CONTEXTO

A Triunfo Participações e Investimentos S.A. foi fundada em 1999 na cidade de São Paulo e é uma das principais empresas brasileiras do setor de infraestrutura, considerada pioneira por sua diversificação nos segmentos em que atua. Oferece serviços nos setores de concessão rodoviária, administração de aeroportos, administração portuária e geração de energia. Por serem setores de fundamental importância para sustentar o crescimento econômico nacional, concentra investimentos nessas atividades para auxiliar no suprimento da demanda logística e energética brasileira. Com isso, a Triunfo Participações e Investimentos S.A. contribui para o desenvolvimento do país.

Nossa missão é a de prover serviços públicos de infraestrutura diferenciados e com qualidade, satisfazendo nossos clientes e tornando-se, assim, a com-

panhia mais valorizada do mercado nesse segmento de atuação, visando ser a referência no mercado de serviços de infraestrutura, por meio da inovação e do pioneirismo.

Estamos convictos de que para alcançarmos um desenvolvimento sustentável precisamos de respeito ao ser humano e ao meio ambiente, apoio às comunidades onde estamos inseridos além de inovação, ética, qualidade, tecnologia e transparência.

A Política Anticorrupção Triunfo faz parte das ações da Triunfo Participações e Investimentos S.A. para garantir que os negócios realizados através de si e de todas as suas empresas subsidiárias, coligadas, controladas integralmente ou sob controle compartilhado, ocorram dentro de parâmetros éticos e legais.

2 INTRODUÇÃO

As atividades que norteiam a atuação da Triunfo Participações e Investimentos S.A. e suas respectivas empresas subsidiárias, coligadas, controladas integralmente ou sob controle compartilhado (“empresas Triunfo”), baseiam-se na ética, transparência e idoneidade, preocupando-se, principalmente, com o cumprimento das leis que direcionam a prática de negócios, como é o caso da Lei 12.846/2013.

Neste contexto, a Política Anticorrupção Triunfo visa fornecer as diretrizes a serem cumpridas por todos os profissionais, bem como pelas pessoas que agem ou fazem negócios em nome das empresas Triunfo ou lhes prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores.

Tem como objetivo definir as relações com as autoridades e agentes dos órgãos governamentais e não governamentais, tais como: prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias e concessionárias.

Neste contexto, a Política Anticorrupção Triunfo visa fornecer as diretrizes a serem cumpridas por todos os profissionais, bem como pelas pessoas que agem ou fazem negócios em nome das empresas Triunfo ou lhes prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores.

3 CORRUPÇÃO: DEFINIÇÕES, TIPOS E FORMAS

Corrupção pode ser definida como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para obter ou conceder vantagem. Esta vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e diversas outras formas de favores. Contudo, a Lei 12.846/13 estabelece que a promessa, seja de dar ou receber, também caracteriza crime de corrupção.

A corrupção, definida como crime em muitos países, como é o caso do Brasil, ocorre quando um funcionário público ou representante do poder público exige, solicita ou recebe dinheiro ou favores para fazer ou deixar de fazer qualquer ação em benefício de terceiros e em detrimento da administração pública.

Quanto às formas, a corrupção divide-se em duas:

a) Corrupção ativa, trata-se do fato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

b) Corrupção passiva acontece quando funcionário público, ou agente a serviço da administração pública, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

As penalizações previstas na Lei 12.846/13 vão desde multas elevadas e prisão até o encerramento das atividades da empresa. Sendo assim, é fundamental que todos os profissionais das empresas Triunfo, entendam suas responsabilidades na execução das atividades profissionais de forma transparente e livres de corrupção. Para tanto, a presente Política é estabelecida, e visa auxiliar todos a compreenderem qual a forma de conduta desejada pelas empresas Triunfo.

A corrupção, definida como crime em muitos países, como é o caso do Brasil, ocorre quando um funcionário público ou representante do poder público exige, solicita ou recebe dinheiro ou favores para fazer ou deixar de fazer qualquer ação em benefício de terceiros e em detrimento da administração pública.

4 RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

Os negócios realizados pelas empresas Triunfo, são fortemente marcados pelo relacionamento com o poder público. As interfaces estabelecidas com órgãos públicos ocorrem nas diversas fases dos negócios, como licitações, obtenção de licenças e medições.

Essa grande exposição dos profissionais das empresas Triunfo com funcionários e agentes públicos requer orientações específicas para que as transações e negociações sejam realizadas de forma transparente e dentro da lei.

Portanto, os contatos realizados com a administração pública devem ocorrer de acordo com as políticas internas e dos dispositivos legais existentes.

4.1 Vantagens indevidas

Por vantagem indevida entendem-se privilégios aos quais as empresas Triunfo não possuem direito previsto em lei ou demais instrumentos normativos.

É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício.

a) Favores

Não é permitido fazer, oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.

b) Pagamento para obter vantagem

É proibido que profissionais ou terceiros realizem pagamentos ou ofereçam bens, com a intenção de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para as empresas Triunfo.

4.2 Pagamento para facilitações

Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo.

Os profissionais e terceiros a serviço das empresas Triunfo são proibidos de realizar tais pagamentos.

Portanto, os contatos realizados com a administração pública devem ocorrer de acordo com as políticas internas e os dispositivos legais existentes.

5 CONDUITAS ESPERADAS

A seguir serão apresentadas as diretrizes de conduta para combate à corrupção nos negócios praticados pelas empresas Triunfo, bem como nas atividades desenvolvidas por seus profissionais, todos previstos no Código de Conduta Triunfo.

5.1 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a funcionários ou agentes públicos pode configurar ato de corrupção, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do servidor ou agente público.

Desta forma, somente é permitida a oferta de brindes a agentes públicos para uso corporativo, como blocos de anotação, canetas, calendários, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00.

O pagamento de refeições, viagens e hospitalidade a agentes públicos somente será permitido em face de real necessidade para andamento de atividades das empresas Triunfo. Nesses casos, a lei deve ser cumprida e deverá ser solicitada a autorização formal do Diretor Presidente da Triunfo Participações e Investimentos S.A., que custeará a viagem ou hospitalidade. O custeio de viagem e hospitalidade não é extensivo a familiares e parentes de profissionais e agentes públicos, sendo que a extensão a assessores deverá ser avaliada a cada situação.

Toda oferta que venha a ser realizada, além de estar em acordo com a lei e com as normas internas das empresas Triunfo, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.

A fim de assegurar que a prática dos negócios esteja livre de corrupção, os profissionais e terceiros a serviço das empresas Triunfo deverão seguir, além das diretrizes apresentadas nesta Política, as disposições presentes no Código de Conduta.

5.2 Doações e contribuições

As doações e contribuições realizadas devem ser de caráter social e cultural, destinadas ou acompanhadas pelo Instituto Triunfo. Para tanto, todas elas devem obedecer aos termos do Estatuto Social da Triunfo, bem como aprovadas em Assembleia, quando necessário.

Adicionalmente, os seguintes direcionamentos devem ser observados:

a) No caso de doações para outras instituições sem fins lucrativos, a existência da instituição deve ser comprovada, e esta deve possuir caráter unicamente filantrópico e receber a devida autorização do Instituto Triunfo por meio de processo de avaliação;

b) Não deve haver conflito entre a Triunfo e a instituição que receberá a doação ou contribuição;

c) A análise do caráter filantrópico, bem como da idoneidade da instituição, deve ser realizada criteriosamente, pois a instituição não pode estar vinculada a funcionário público ou familiar, partidos políticos, entidades governamentais ou ainda ser fonte de financiamento para atos ilícitos;

d) Todas as doações e contribuições serão devidamente registradas e documentadas no Instituto Triunfo.

5.3 Contribuições políticas e partidárias

Não é permitida a realização de doações político-partidárias em nome das empresas Triunfo. Havendo solicitação por parte de funcionário público, candidato a cargo público ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser negada e comunicada ao Comitê Triunfo de Integridade.

5.4 Contratações de terceiros

A contratação de terceiros para atuarem junto às empresas Triunfo, somente ocorrerá mediante real necessidade e de acordo com práticas internas que assegurem os interesses das empresas Triunfo. Além disso, a contratação de terceiros ocorrerá após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva/de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e a atuação empresarial ética e transparente.

Os terceiros, ao atuarem em nome das empresas Triunfo, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome das empresas Triunfo, aos funcionários ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presente, brinde, viagem, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

5.4.1 Pagamentos aos terceiros

Os pagamentos realizados aos terceiros que atuam em nome das empresas Triunfo ocorrerão conforme o acordado no momento da contratação e considerarão os seguintes pontos:

a) As empresas Triunfo não realizam pagamentos de prestadores de serviços ou demais terceiros em dinheiro ou por meio de documento ao portador;

b) As empresas Triunfo não realizam pagamentos em conta bancária em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço, ou cuja empresa não possua sede;

c) As empresas Triunfo somente realizam pagamentos para Conta Bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física proprietária da Empresa Jurídica contratada;

d) Será solicitado o comprovante do pagamento com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o registro da operação dentro do rigor da lei.

Toda oferta que venha a ser realizada, além de estar em acordo com a lei e com as normas internas das empresas Triunfo, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.

6 CONCORRÊNCIA

As empresas Triunfo respeitam a livre concorrência e não compactuam com práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida que interfira na livre concorrência. Além disso, é vedado adotar qualquer atitude que denigre a imagem dos concorrentes.

7 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

Ao participar de licitações públicas, as empresas Triunfo se comprometem a cumprir a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, e cumprimento das normas da licitação em questão.

8 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A contratação de profissionais para atuarem nas empresas Triunfo somente ocorre em razão de real necessidade de contratação, bem como somente serão admitidos profissionais que possuam as habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades profissionais.

Candidatos indicados por pessoas físicas incumbidas de exercer alguma função estatal, definitiva ou transitória (“agentes públicos”) às vagas de emprego abertas nas empresas Triunfo passarão por todo o processo seletivo sem nenhuma forma de vantagem ou benefício.

A contratação de profissionais jamais será realizada como forma de favor a fim de influenciar a decisão de funcionário ou agente público.

9 LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações realizadas pelas empresas Triunfo serão registradas e comprovadas no rigor da lei. A Triunfo proíbe que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados. Como documentos originais, entendem-se os recibos, as faturas e relatórios de despesas.

Toda a documentação deverá ser mantida para fins de auditoria de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei.

10 LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pelas empresas Triunfo. Portanto, os profissionais que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem procurar imediatamente o Comitê Triunfo de Integridade para apreciação, que em comum acordo com o Conselho Administrativo, caso confirmada a ação, acionará o COAF – Conselho de Controle das Atividades Financeiras.

11 FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT VENTURES

As operações de fusão, aquisição, joint venture e parcerias somente ocorrerão após a realização de Due Diligence, a fim de avaliar a conformidade legal da empresa em questão.

Se, ao averiguar o histórico da companhia a ser adquirida, forem encontradas situações de violação à legislação anticorrupção, a aquisição somente ocorrerá após análise meticulosa do risco de responsabilização solidária e aprovação formal do Comitê Triunfo de Integridade e em seguida do Conselho Administrativo.

12 VIOLAÇÕES À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO TRIUNFO

Esta Política tem o objetivo de assegurar a solidez, a sustentabilidade e a continuidade dos negócios das empresas Triunfo. Portanto, violações aos direcionamentos aqui presentes, bem como à Lei 12.846/13 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados à corrupção, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

Tratando-se de violações praticadas por profissionais internos das empresas Triunfo, as penalizações incluem advertências, suspensões, demissão e demais sanções previstas na lei, e serão atribuídas ao profissional pelo Comitê Triunfo de Integridade.

Violações praticadas por terceiros são passíveis de multas, rescisão contratual e acionamento judicial, dependendo da gravidade da infração.

13 CASOS NÃO PREVISTOS NA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO TRIUNFO

Os casos não previstos nesta Política Anticorrupção serão discutidos e dirimidos pelo Comitê Triunfo e Integridade e, quando necessário, em face da gravidade da infração, o Conselho Administrativo será acionado.

14 COMITÊ TRIUNFO DE INTEGRIDADE

O Comitê Triunfo de Integridade é formado por profissionais selecionados pelas empresas Triunfo, atribuindo ao órgão as seguintes responsabilidades:

- a) Avaliação e decisão sobre as violações no Código de Conduta Triunfo e políticas corporativas;
- b) Análise e direcionamento dos casos não previstos no Código de Conduta e na Política Anticorrupção Triunfo;
- c) Recomendar alterações ao Código de Conduta e à Política Anticorrupção;
- d) Garantia das adaptações nos procedimentos associados aos documentos supracitados;
- e) Viabilização das atividades de reforço da cultura ética.

A dinâmica de funcionamento, as responsabilidades e a composição do Comitê Triunfo de Integridade estão previstas em seu Regimento Interno.

15 MEIO DE COMUNICAÇÃO

As comunicações e os esclarecimentos de dúvidas podem ser feitos aos superiores diretos. Na hipótese de serem verificadas violações ao Código de Conduta e Política Anticorrupção, deve-se relatar o ocorrido por meio dos seguintes canais:

- a) Canal confidencial:
www.canalconfidencialtriunfo.com
- b) Telefone: **0800 721-0756**

Tais canais de comunicação são gerenciados por uma empresa especializada, o que garante a confidencialidade das informações e a possibilidade de o profissional realizar denúncias anônimas. Independentemente disso, nas empresas Triunfo não é tolerada nenhuma forma de retaliação ao profissional que realizar denúncia.

ANEXO I - PONTOS DE ATENÇÃO

Algumas situações que podem evidenciar a ocorrência de alguma prática inadequada e, nesses casos, há a necessidade de averiguação a fim de se certificar da legalidade da situação. São exemplos de situações que requerem atenção:

- Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas;
- Despesas de viagem ou presentes envolvendo funcionários públicos e pessoas relacionadas;
- Pedido para a empresa usar um terceiro indicado por funcionário público;
- Múltiplos pagamentos de valor para o mesmo terceiro;
- Valor aparentemente alto para o serviço em questão ou não condizente com a estatura do contratado;
- Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;
- Pagamentos por serviços não prestados;
- Empresa contratada pertencente a funcionário público ou pessoas relacionadas;
- Pagamentos em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em locais que ela realize negócios;
- Pagamentos em contas de pessoa física.

As situações apresentadas acima não são provas de que exista ilicitude nas ações, contudo são pontos de atenção que precisam ser acompanhados e analisados.

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi a Política Anticorrupção Triunfo e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Existe alguma situação que deva ser declarada em relação a conflitos de interesses para informação e/ou validação do Comitê Triunfo de Integridade?

() Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação.

() Não.

Nome completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do profissional com as empresas Triunfo e consta de duas vias. Uma via permanece com o profissional e a outra via com uma das empresas Triunfo.

ANEXO III - TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO

Este termo é voltado para os profissionais que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses entre os negócios das empresas Triunfo e relacionamento pessoal com agentes do setor público, como também situações que necessitem de validação, de acordo com as regras dispostas nesta Política Anticorrupção Triunfo.

Indique os relacionamentos pessoais existentes com funcionários públicos, familiares ou assessores destes, candidatos a cargos públicos ou ex-funcionários/agentes públicos.

Empresa/Departamento	Nome do funcionário público	Função pública exercida ou partido político

Outra(s) situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação: _____

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que as empresas Triunfo necessitem tomar acerca do presente Termo.

Nome completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: _____

O presente Termo de Esclarecimento e Validação é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as empresas Triunfo e consta de duas vias. Uma via permanece com o profissional e a outra via com uma das empresas Triunfo.

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi a Política Anticorrupção Triunfo e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Existe alguma situação que deva ser declarada em relação a conflitos de interesses para informação e/ou validação do Comitê Triunfo de Integridade?

() Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação.

() Não.

Nome completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: __/__/____

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do profissional com as empresas Triunfo e consta de duas vias. Uma via permanece com o profissional e a outra via com uma das empresas Triunfo.



Triunfo

PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS